LEI Nº 2552, 12.09.1996.

ALTERA A LEI Nº 1397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.987.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70. item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº1.397/87, passa a ter a seguinte redação.

"Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se

- Horário diurno, o compreendido das 7:00 às 19:00 horas;

- Horário noturno, o compreendido entre às 22:00 horas e 7:00 horas, de domingo a quinta-feira e da 01:00 hora as 7:00 horas, sexta-feira e sábado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de setembro de 1.996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal